Contrato nº. 284/2017
Processo nº. 249/2017
Pregão Presencial nº. 141/2017

Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, que entre si celebram o município de Guaranésia e VIME VEICULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Secretaria Municipal de Saúde**, representada neste ato por sua secretária, Srtª. Ana Cristina dos Santos, domiciliada na Rua Ana Cesarina de Oliveira, nº. 75, Novo Horizonte, Guaranésia-MG portadora do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, e do outro lado a empresa **VIME VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 86.504.776/0001-64, sediada na Av. Prefeito Luiz Antonio Leite Ribeiro Filho, nº 677, Distrito Industrial, Guaxupé/MG, representada pelo Senhor Pedro Fernando Buffoni, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-1.193.203 SSP/MG e do CPF nº 435.852.996-87, residente e domiciliado em Guaxupé/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Aquisição de 02 (dois) veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado no anexo I deste contrato.

1.1. O objeto deste instrumento deverá ser entregue em até 03 (três) dias após sua assinatura.

2. DO VALOR. Pela aquisição dos veículos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R$ 79.980,00 (setenta e nove mil novecentos e oitenta reais),** conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

2.1 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do

fornecedor.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os equipamentos em desacordo com especificações que integram este instrumento, sendo que o transporte de retorno do equipamento, caso esteja em desacordo, será por conta da Contratada.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o produto de acordo com as especificações solicitadas da CONTRATANTE;

b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

g) Oferecer garantia de pelo menos 03 (três) meses.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a entrega do equipamento, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com as especificações, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do equipamento que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com o fornecimento, objeto do presente contrato, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
607	Manut. unid. Incremento PAB / Veículos de tração mecânica / 02.90.02 10.301.0203.2.199 / 44.90.52.30

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Guaranésia, 13 de dezembro de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Ana Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Fernando Buffoni
Vime Veículos Ltda
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I do Contrato nº. 284/2017

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo/ Carro	Preço Unit.	Preço Total
1.	Veículo passeio - categoria hatch: Capacidade 5 lugares (motorista e passageiros), que deverá possuir as seguintes especificações e características mínimas: ano/modelo 2017 ou posterior, zero km, com 4 portas, cor branca, potência mínima do motor 1.0 - 73 CV, freios ABS, câmbio manual com 5 marchas à frente e 1 à ré, direção hidráulica, ar condicionado, rodas de aço estampado aro 13", desembaçador de vidro traseiro, combustível :gasolina / etanol (flex); tapetes de borracha, protetor de carter, macaco , chave de rodas e triangulo , equipado com os demais itens da legislação de trânsito brasileira. Garantia mínima 1 ano.	Unid	02	Fiat Mobi	39.990,00	79.980,00